GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINUTA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. – AGE

PROCESSO SEI Nº 0061108514.000001/2026-61
CONTRATO AGE Nº ?/2026

CONTRATO AGE nº [?]/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E SERVIÇOS CORRELATOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA A AGE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AGE, E DO OUTRO, A [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E PELO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., com nome fantasia AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO, representada pela sigla AGE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-220, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos signatários deste

instrumento, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [?], com sede em [?], neste ato representada por[?], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Licitação Eletrônica N° 010/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente nos arts. 68 a 71, 78, 81, 82 e 83, no Regulamento de Contratações da AGE, no Termo de Referência do Processo SEI nº 0061108514.000001/2026-61 e nos demais elementos que instruíram o procedimento licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contrato rege-se por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Contratações da AGE, pelos preceitos de direito privado e, quando compatível com o regime jurídico da **CONTRATANTE**, pela legislação estadual pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação Eletrônica N° 010/2026, o Termo de Referência, o Anexo I – Prova de Conceito/Matriz de Requisitos, a proposta da **CONTRATADA**, os esclarecimentos e respostas formalmente incorporados ao certame, bem como os demais documentos vinculantes do procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de divergência interpretativa, deverão ser compatibilizados os documentos de modo a preservar a finalidade da contratação e a proposta vencedora, observando-se, nesta ordem, as normas legais e regulamentares aplicáveis, este **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos, o **EDITAL** e, por fim, a proposta da **CONTRATADA**, sem prejuízo de condição mais vantajosa oferecida e aceita pela AGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhuma disposição da proposta poderá restringir obrigação prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **EDITAL** ou neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos de licenciamento de uso de software para disponibilização de solução tecnológica integrada voltada às áreas de atendimento, concessão e acompanhamento de crédito, em conformidade com as normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação abrange os serviços correlatos e indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, incluindo instalação, implantação, migração e saneamento de dados, parametrização, execução de testes, operação assistida, documentação técnica e funcional, capacitação de usuários, atualizações legais, corretivas, adaptativas, evolutivas e tecnológicas, suporte técnico e funcional e demais entregas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A solução deverá operar de forma integrada, abrangendo o ciclo de crédito e os módulos operacionais, financeiros, contábeis, administrativos e de gestão de riscos definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO ANEXO I, DA PROVA DE CONCEITO E DAS FUNCIONALIDADES

O Anexo I – Prova de Conceito/Matriz de Requisitos integra este **CONTRATO** para todos os fins e identifica os requisitos, os módulos, a criticidade das funcionalidades e os elementos de verificação da aderência da solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O resultado da Prova de Conceito realizada na fase licitatória vincula a **CONTRATADA** quanto às funcionalidades demonstradas, às condições de atendimento declaradas e às obrigações remanescentes admitidas pelo **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As funcionalidades eventualmente não demonstradas na Prova de Conceito, dentro do limite de aderência admitido no **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverão ser entregues observando-se os seguintes prazos:

I – funcionalidades classificadas como **MUITO CRÍTICAS**: até a entrada em produção do sistema;

II – funcionalidades classificadas como **CRÍTICAS**: até 30 (trinta) dias úteis após a entrada em produção; e

III – funcionalidades classificadas como **POUCO CRÍTICAS**: até 60 (sessenta) dias corridos após a entrada em produção.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A homologação durante a implantação não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade por vícios, defeitos, erros, não conformidades ou falhas posteriormente identificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA IMPLANTAÇÃO E DOS MARCOS

A execução será realizada por resultado, conforme os requisitos, cronogramas, níveis de serviço, Ordens de Serviço, quando cabíveis, e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Plano e o cronograma físico de implantação deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do **CONTRATO**, discriminando atividades, recursos, responsabilidades, marcos de entrega e homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A reunião de iniciação (kick-off) ocorrerá, em formato presencial, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do **CONTRATO**, ocasião em que deverão ser apresentados, no mínimo, o cronograma de implantação, o plano de trabalho, o plano de reuniões e o plano de comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de implantação observará o limite e o cronograma definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, incluindo levantamento, parametrização, migração, testes, homologação, capacitação, entrada em produção e operação assistida.

PARÁGRAFO QUARTO. A migração de dados deverá ser planejada, controlada e validada, preservando a integridade, a consistência, a segurança, a rastreabilidade e a possibilidade de reconciliação das informações originárias.

PARÁGRAFO QUINTO. As horas técnicas estimadas para atendimento de particularidades da **CONTRATANTE** serão executadas somente mediante demanda formal e na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**, não constituindo garantia de consumo integral do quantitativo estimado nem gerando direito a faturamento sem a correspondente execução e aceite.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, observado o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o art. 98 do Regulamento de Contratações da AGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência contratual compreende o ciclo de implantação, estabilização, licenciamento, suporte, manutenção, atualizações e demais serviços previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Eventual extensão além do período indicado somente será admitida nas hipóteses legal e regulamentarmente autorizadas e mediante prévia instrução e formalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS

Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes de sua proposta vencedora, observados os seguintes dados: valor global de R$ [?]; valor mensal dos serviços continuados de R$ [?]; valor unitário da hora técnica de R$ [?], quando aplicável; e demais preços unitários constantes da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive licenças de terceiros necessárias ao funcionamento da solução, tributos, encargos, deslocamentos, hospedagens, materiais, ferramentas, suporte, atualizações e demais despesas previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas correrão por conta de recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGE, conforme classificação orçamentária, pela Fonte de Recurso: Recurso Próprio AGE; Elemento da despesa: 3.3.90.40.01; Categoria Econômica: Despesa Corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e devidamente atestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atesto dependerá da verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados, da documentação da medição, do **RELATÓRIO MENSAL DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO – RMANS** e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor mensal faturável observará o Índice Mensal de Desempenho – IMD apurado no RMANS, na forma da **CLÁUSULA NONA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários necessários ao pagamento e discriminar a competência e os serviços medidos.

PARÁGRAFO QUARTO. Erros, omissões ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação de suporte suspenderão o prazo de pagamento até sua regularização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legal ou contratualmente cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO. A constatação de irregularidade nas condições de habilitação ensejará notificação para regularização no prazo previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso de pagamento exclusivamente imputável à **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente, *pro rata die*, pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento, ressalvadas as hipóteses de suspensão do prazo previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA, DO IMD E DO RMANS

Aplicam-se integralmente os níveis de serviço, as regras de abertura e encerramento de chamados, as hipóteses de suspensão e prorrogação, os critérios de severidade e os mecanismos de aferição previstos no **ITEM 13** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de referência contratual, os prazos máximos são:

Severidade	Início do atendimento	Solução ordinária	Limite excepcional
1 – Crítica	1 hora	4 horas	até 1 dia útil, mediante solução de contorno aceita
2 – Alta	2 horas	1 dia útil	até 2 dias úteis
3 – Baixa/rotina	8 horas úteis	2 dias úteis	até 7 dias úteis
4 – Legal/regulatória/tecnológica	5 dias úteis	15 dias úteis	até 30 dias úteis
5 – Evolução operacional	10 dias úteis	20 dias corridos	até 80 dias corridos
Dúvidas/orientação	—	2 dias úteis	—

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada chamado cuja solução ultrapasse, por motivo imputável à **CONTRATADA**, o prazo definitivo aplicável, serão computados **PONTOS DE DESCUMPRIMENTO DE SLA – PDS**, na seguinte escala:

Ocorrência fora do prazo	PDS
Severidade 1	2,0 pontos
Severidade 2	1,0 ponto
Severidade 3	0,75 ponto

Severidade 4	0,5 ponto
Severidade 5	0,3 ponto

PARÁGRAFO TERCEIRO. Chamados duplicados relativos ao mesmo incidente serão consolidados como uma única ocorrência para cálculo do **ÍNDICE MENSAL DE DESEMPENHO - IMD**, sem prejuízo da rastreabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO. O Índice mensal de desempenho será calculado pela seguinte equação:

PDSi = Pontos de descumpento individual de SLA, calculado conforme tabela do parágrafo segundo desta cláusula
PDSm = Σ PDSi
Ajuste SLA = min (PDSm, 10)%
IMD = 100 − Ajuste SLA; ou seja,
IMD = 100 - min (Σ PDSi, 10%)

PARÁGRAFO QUINTO. O **IMD** terá valor máximo de 100 pontos e piso financeiro de 90 pontos, de modo que a adequação financeira mensal decorrente do **SLA** ficará limitada a 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEXTO. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** apresentará o **RMANS**, contendo os chamados, tempos, suspensões, prorrogações, **PDS**, **IMD**, base financeira, valor bruto da medição, ajuste de **SLA** e valor líquido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O valor mensal devido será calculado pela fórmula:

VMD = VMM × (IMD / 100),
onde:
VMD = valor mensal devido;
VMM = valor médio mensal;
IMD = índice mensal de desempenho

PARÁGRAFO OITAVO. O ajuste financeiro do **IMD** possui natureza de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado e não constitui sanção administrativa.

PARÁGRAFO NONO. Quando a ocorrência estiver vinculada exclusivamente a Ordem de Serviço ou parcela com preço individualizado, o ajuste incidirá preferencialmente sobre essa parcela; na ausência de preço individualizado, incidirá sobre a remuneração mensal sujeita ao SLA.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A ausência do **RMANS** no prazo não impede a **CONTRATANTE** de apurar o **IMD** com base em seus próprios registros, assegurada manifestação da **CONTRATADA** na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA PRECLUSÃO CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo IPEA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o primeiro reajuste, será utilizado como índice inicial o ICTI correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado e nos reajustes subsequentes, observar-se-ão os períodos anuais sucessivos vinculados à mesma data-base, utilizando a seguinte equação:

$$PR = P_o \times (ICTI_1 / ICTI_o)$$

onde:

PR = Preço reajustado;

P_0 = Preço inicial ou anterior;

ICT_1 = Índice de Custos de Tecnologia da Informação atual;

ICT_0 = Índice de Custos de Tecnologia da Informação da data da proposta ou do último reajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O requerimento de reajuste deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado de cada aniversário da data-base do orçamento estimado correspondente ao período aquisitivo.

PARÁGRAFO QUARTO. Operar-se-á a preclusão contratual do direito ao reajuste relativo à respectiva anualidade caso a **CONTRATADA** não apresente o requerimento no prazo previsto no item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO. Decorrido o prazo sem requerimento, ficará definitivamente encerrado o prazo contratualmente estabelecido para o exercício do direito ao reajuste daquela anualidade, não sendo admitido pedido posterior nem pagamento retroativo das diferenças correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO. A preclusão será aferida individualmente por anualidade, não alterará a data-base originalmente estabelecida e não impedirá o exercício tempestivo do direito relativo aos períodos subsequentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A variação negativa do ICTI será considerada na apuração do reajuste e se o índice for extinto ou deixar definitivamente de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que o substitua ou, inexistindo substituto, outro índice setorial tecnicamente adequado, mediante justificativa no processo.

PARÁGRAFO OITAVO. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando não implicar outra alteração contratual.

PARÁGRAFO NONO. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais hipóteses admitidas pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO

O **CONTRATO** poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Contratações da AGE, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e vedada alteração que viole a obrigação de licitar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão registrados por apostilamento, quando cabível, os reajustes previstos no próprio **CONTRATO**, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e alterações cadastrais, na forma do Regulamento de Contratações da AGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, com vigência compatível com as obrigações garantidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do **CONTRATO**, sob pena de não formalização da contratação e das consequências previstas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo prorrogação ou alteração do valor contratual, a garantia deverá ser revalidada ou complementada para preservar o mesmo percentual.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a garantia for utilizada, no todo ou em parte, para satisfação de multa ou indenização, a **CONTRATADA** deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da solicitação da AGE.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a inexistência de pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - fornecer as informações, acessos e condições necessárias à execução dos serviços, observadas as regras de segurança da informação;

II - notificar a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas e irregularidades, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção;

III - acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, realizar homologações e emitir os respectivos aceites;

IV - efetuar os pagamentos devidos após a medição, o atesto e as retenções cabíveis;

V - disponibilizar pessoal técnico capacitado para definição e validação de regras de negócio, fluxos e configurações necessárias à implantação; e

VI - disponibilizar, quando necessário e autorizado, acesso remoto exclusivo para suporte e manutenção, observados os controles de segurança da AGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar integralmente o objeto, nos prazos e condições do **TERMO DE REFERÊNCIA**, deste **CONTRATO** e das exigências legais e regulatórias aplicáveis ao Sistema Financeiro;

II - manter equipe suficiente e tecnicamente capacitada, respondendo por sua direção, supervisão, encargos e despesas;

III - arcar com todos os custos da execução, inclusive viagens, tributos, ferramentas, licenças necessárias, transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe;

IV - manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresente vícios, defeitos, incorreções, falhas ou não conformidades;

VI - responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução, inclusive falhas de funcionalidades já homologadas, sem prejuízo das hipóteses legais de exclusão de responsabilidade;

VII - manter sigilo e confidencialidade sobre dados, credenciais, documentos e informações acessados durante a execução;

VIII - liberar atualizações, versões e releases decorrentes de evoluções, melhorias ou implementações tecnológicas e funcionais do sistema padrão, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**;

IX - garantir a compatibilidade da solução com os ambientes tecnológicos definidos, observadas as versões suportadas pelos respectivos fabricantes;

X - disponibilizar documentação técnica, manuais, dicionário de dados e informações necessárias à instalação, operação, atualização, integração e auditoria da solução;

XI - prover plataforma de suporte para abertura e acompanhamento de chamados, observando integralmente o **SLA**;

XIII - comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente, anormalidade, risco de continuidade, comprometimento de dados ou evento que possa afetar a execução;

XIV - cumprir as obrigações relativas ao código-fonte e à transferência de conhecimento previstas neste **CONTRATO**; e

XV - observar as demais obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, no Anexo I, no **EDITAL** e na **PROPOSTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

O objeto será recebido provisoriamente para posterior verificação de conformidade e, definitivamente, pelo servidor designado, após a verificação da qualidade, das credenciais e do atendimento às especificações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, sem prejuízo dos ciclos próprios de homologação da implantação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inspeção poderá envolver acesso ao sistema, verificação de disponibilidade aos usuários, atendimento às especificações, amostragem dos dados migrados, validação de histórico financeiro, exportação de arquivos e informes legais e demais testes definidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto ou parcela em desacordo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** sanar a irregularidade ou substituir o que for necessário no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado da comunicação, salvo prazo específico mais restritivo previsto no **SLA** ou no cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, contratual, técnica, de segurança ou de garantia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização técnica e administrativa do **CONTRATO** ficarão a cargo da Gerência de Tecnologia – GETIC da **CONTRATANTE**, ou unidade que venha a substituir suas atribuições, sem prejuízo da atuação de fiscais auxiliares das áreas usuárias da solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica designado como **GESTOR** do **CONTRATO** o(a) empregado(a) [NOME], matrícula nº [?], responsável pelas atribuições previstas no Regulamento de Contratações da AGE e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica designado como **FISCAL** do **CONTRATO** o(a) empregado(a) [NOME], matrícula nº [?], responsável pelo acompanhamento direto da execução, sem prejuízo de fiscais auxiliares formalmente indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização registrará as ocorrências, exigirá regularizações, acompanhará prazos, homologações, **SLA**, **RMANS**, **IMD**, cronogramas e medições, e comunicará à autoridade competente fatos que excedam sua atribuição.

PARÁGRAFO QUARTO. O gestor consolidará as fiscalizações, apurará os ajustes da medição, adotará providências para pagamento, acompanhará o saldo contratual e, quando cabível, solicitará a instauração de processo para apuração de infrações.

PARÁGRAFO QUINTO. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO. A substituição do gestor, do fiscal ou dos fiscais auxiliares será formalizada nos autos e comunicada à **CONTRATADA**, sem necessidade de alteração das demais condições do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, devendo ser precedida de regular processo administrativo, com individualização da conduta, contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO.A defesa prévia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, observados o Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, o Decreto Estadual nº 42.191/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os ajustes financeiros do **SLA/IMD** não constituem sanção administrativa, visto que o fato já considerado no **IMD** não ensejará multa automática, sem prejuízo de sanção quando caracterizada infração autônoma, gravidade relevante, reiteração, recusa, inexecução parcial ou total, dano ou risco relevante.

PARÁGRAFO QUARTO. MULTA MORATÓRIA

I - O atraso injustificado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela, etapa, Ordem de Serviço ou serviço diretamente relacionado à obrigação em atraso.

II - A multa moratória não incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**, salvo quando o atraso atingir obrigação correspondente à integralidade do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

I - A inexecução parcial definitiva poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida.

II - A inexecução total poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual correspondente às obrigações ainda não executadas.

III - Poderão caracterizar inexecução parcial, conforme as circunstâncias do caso concreto:

1. a recusa injustificada em executar serviço ou obrigação compreendida no objeto;
2. a não correção, após regular comunicação, de falha cuja correção seja obrigação da **CONTRATADA**;
3. a entrega definitiva de funcionalidade, produto ou serviço em desacordo com os requisitos contratuais, quando não regularizada no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
4. o reiterado descumprimento dos níveis mínimos de serviço capaz de comprometer de forma relevante a execução contratual;
5. a não implementação de atualização legal ou regulatória necessária ao funcionamento da solução, quando imputável à **CONTRATADA**; e
6. o descumprimento de obrigação contratual relevante que não caracterize inexecução total.

IV - Poderão caracterizar inexecução total, entre outras situações:

1. abandono injustificado da execução contratual;
2. recusa definitiva da **CONTRATADA** em executar o objeto contratado;
3. paralisação injustificada que inviabilize a continuidade das atividades da **CONTRATANTE**;
4. impossibilidade definitiva de prestação dos serviços por fato imputável à **CONTRATADA**; ou
5. conjunto de inadimplementos graves que torne inviável a continuidade regular do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. VEDAÇÃO AO *BIS IN IDEM*

I - É vedada a aplicação de mais de uma multa fundada no mesmo fato, na mesma obrigação e com a mesma finalidade sancionatória.

II - Se atraso anteriormente considerado para multa moratória evoluir para inexecução parcial ou total da mesma obrigação, a multa moratória definitivamente aplicada será considerada na apuração da multa compensatória, mediante compensação, de forma a impedir dupla punição financeira.

III - A vedação ao *bis in idem* não impede a aplicação conjunta de multa com advertência ou suspensão quando juridicamente cabível, motivada e proporcional.

IV - Na escolha e graduação da sanção serão considerados a natureza e gravidade da infração, os danos aos serviços e usuários, a vantagem auferida, as agravantes e atenuantes, os antecedentes, as medidas de mitigação e a proporcionalidade.

V - A multa definitivamente aplicada será descontada da garantia; se superior, a diferença poderá ser descontada dos créditos devidos ou cobrada judicialmente. A utilização da garantia exigirá sua recomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - A aplicação de sanção não afasta o dever de ressarcir prejuízos efetivamente comprovados, vedada duplicidade reparatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DE SEUS EFEITOS

Constituem motivos para rescisão, sem prejuízo de outros previstos em lei, no Regulamento e no **CONTRATO**:

I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e prazos;

II - atraso injustificado relevante; paralisação sem justa causa;

III - não atendimento às determinações da gestão; falhas reiteradas; falência ou insolvência; dissolução da sociedade ou do consórcio;

IV - alteração societária que prejudique a execução; razão de interesse público devidamente motivada; e

V - caso fortuito ou força maior impeditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão poderá ser amigável, unilateral ou judicial, conforme o Regulamento de Contratações da AGE, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e, quando unilateral por motivo imputado à **CONTRATADA**, de contraditório e ampla defesa no processo administrativo cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão por culpa da **CONTRATADA** poderá ensejar execução da garantia, retenção de créditos até o limite dos prejuízos comprovados e aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em qualquer hipótese de encerramento, a **CONTRATADA** deverá cooperar com a transição tecnológica, a entrega de dados, documentação, acessos, código-fonte e conhecimento nos termos deste **CONTRATO**, de modo a evitar descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, inclusive de módulos, funcionalidades e serviços relacionados às atividades finalísticas da AGE, na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não haverá teto percentual uniforme, devendo a extensão da subcontratação ser avaliada pela **CONTRATANTE** caso a caso, vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência da posição contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá manter sob sua execução direta a gestão e coordenação contratual, a interlocução com a **CONTRATANTE**, o gerenciamento integrado da solução, o controle das interfaces e a responsabilidade pelo **SLA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de autorização deverá identificar a subcontratada, a parcela a executar, a justificativa técnica, o valor e condições, o cronograma, as interfaces de integração, a documentação de habilitação e o termo de compromisso correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO. A subcontratada deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatíveis com a parcela a executar.

PARÁGRAFO QUINTO. Quando a proposta contemplar solução de subcontratada, as funcionalidades correspondentes deverão ser abrangidas pela Prova de Conceito; se a subcontratação surgir posteriormente, a **CONTRATANTE** poderá exigir demonstração, testes de integração ou homologação específica.

PARÁGRAFO SEXTO. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da **CONTRATADA** por prazos, qualidade, segurança, integração, dados, **SLA** e demais obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A substituição de subcontratada ou alteração de seu escopo dependerá de nova autorização.

PARÁGRAFO OITAVO. Aplicam-se as vedações legais à subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado da licitação ou, quando aplicável, da elaboração do projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONSÓRCIO, QUANDO A CONTRATADA FOR CONSÓRCIO

Sendo a adjudicatária constituída por empresas reunidas em consórcio, permanecerão válidas durante toda a execução as condições assumidas no compromisso de constituição, inclusive a indicação da líder, a divisão de escopo e a responsabilidade solidária das consorciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A composição ou constituição do consórcio não poderá ser alterada sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência e ao período necessário ao cumprimento das obrigações pós-contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** manterá sigilo absoluto sobre dados, documentos, credenciais, registros, informações técnicas, negociais, financeiras e pessoais a que tiver acesso em razão da execução, independentemente de classificação formal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os acessos concedidos aos profissionais serão privativos, individualizados, rastreáveis e limitados ao necessário, vedado seu compartilhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a divulgação, reprodução, transmissão, utilização ou disponibilização de informações para finalidade diversa da execução do objeto sem autorização expressa da AGE ou fundamento legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obrigação de confidencialidade sobreviverá ao encerramento do **CONTRATO** enquanto subsistir a natureza sigilosa das informações.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** comunicará imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, incidente ou suspeita de comprometimento de segurança relacionada ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as orientações da **CONTRATANTE** aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** tratará dados pessoais somente para as finalidades necessárias à execução contratual, segundo instruções documentadas da **CONTRATANTE** e com adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou tratamento ilícito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** assegurará que empregados, prepostos e subcontratadas autorizadas que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e segurança equivalentes aos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incidentes de segurança com dados pessoais relacionados ao objeto deverão ser comunicados à **CONTRATANTE** sem demora indevida, com as informações disponíveis para avaliação, contenção, investigação e atendimento das obrigações legais.

PARÁGRAFO QUARTO. Encerrado o **CONTRATO**, os dados pessoais e respectivas cópias serão devolvidos, transferidos ou eliminados conforme orientação da **CONTRATANTE** e requisitos legais ou regulatórios de retenção, preservada a obrigação de sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO-FONTE, DA DOCUMENTAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, mensalmente ou a cada atualização dos programas-fonte, conforme previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**, mídia ou repositório contendo os códigos-fonte exigidos, procedimentos de compilação, configuração, acesso ao banco de dados e restauração, acompanhados de relatório das atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O repasse do código-fonte constitui garantia adicional de continuidade, especialmente em caso de recuperação judicial/falência ou insolvência do fornecedor, rescisão por inadimplemento, descontinuação da solução, versão/release ou módulo, ou transferência de domínio ou de propriedade intelectual do software, nos termos e limites do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de descontinuidade ou encerramento previstos, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATADA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o conhecimento necessário à continuidade e à consulta histórica da solução, inclusive dicionário de dados, tabelas, relacionamentos, documentação e procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os direitos preexistentes da **CONTRATADA** ou de terceiros sobre a solução padrão permanecem preservados, sem prejuízo das licenças, autorizações, garantias de continuidade e entregas expressamente assumidas neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar, durante toda a contratação, o mais alto padrão de ética, o Código de Conduta e Integridade da AGE e a legislação anticorrupção aplicável, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** fatos relevantes relacionados à execução que possam caracterizar conflito de interesses, fraude, corrupção ou violação de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E AUDITORIA

A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle interno e externo acesso aos documentos, registros técnicos, evidências de execução, logs e informações contábeis diretamente relacionados ao objeto, observadas as limitações legais de sigilo e proteção de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** deverá manter registros suficientes para comprovar o cumprimento dos níveis de serviço, das obrigações de segurança, das entregas, atualizações, chamados, subcontratações e demais eventos relevantes da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações formais entre as partes serão realizadas por meio do SEI, por correio eletrônico institucional indicado pelas partes ou por outro canal formal aceito pela AGE, sem prejuízo dos canais próprios de suporte e abertura de chamados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados seus dados de contato e indicar preposto com poderes para receber comunicações, coordenar a execução e representar a empresa perante a gestão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO

28.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação e os registros do **CONTRATO** nos meios institucionais e oficiais aplicáveis às contratações da AGE, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Contratações e das normas de transparência pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância ou omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de direito ou prerrogativa não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá seu exercício posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual invalidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas, devendo as partes adotar providência compatível com a finalidade originalmente pactuada e com o regime da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir sua posição contratual sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de reorganização societária admitidas e formalmente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com o Gestor e o Fiscal do Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. – AGE CONTRATANTE	[RAZÃO SOCIAL] CONTRATADA
Representante legal: [?]	Representante legal: [?]
GESTOR DO CONTRATO [NOME] – Matrícula [?]	FISCAL DO CONTRATO [NOME] – Matrícula [?]

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton de Araújo Silva**, em 22/10/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95628178** e o código CRC **02250371**.